



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

MEMORANDO Nº 1566/2021/CA/SUAC/SES-MT

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2021.

A

Superintendência de Contabilidade

Processo nº **168497/2020**

Senhora Superintendente,

Cumprimentando os cordialmente, tendo em vista a realização do **Pregão Eletrônico n.º 062/2020**, cujo objeto consiste na “*Contratação de empresa capacitada para o fornecimento e distribuição de refeições e dietas hospitalares para atender os pacientes e plantonistas das unidades do Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho (Unidade I, Unidade III, CAPS-AD, CAPSI e Lar Doce Lar)*”, conforme detalharemos a seguir:

A sessão do PE teve sua abertura, conforme agendado, no dia 15.06.2021, com a apresentação de proposta de preços de 9 empresas. Após a disputa de lances e desempate ficto restou como vencedora a empresa NUTRANA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 00.065.644/0001-68, sendo o ofertado pela empresa de R\$3.063.334,44, cuja proposta encontra-se nas folhas 1538 a 1540.

Ao analisarmos os documentos de habilitação da empresa, verificamos que os quesitos dispostos no item 10.1 (a) onde consultamos o SICAF e a empresa encontra-se regular, fls 1541 a 1543, com base na liminar obtida no processo n.º 1027392- 2520198.11.0041, fls. 1587 a 1595, onde autorizou a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, Trabalhista e de distribuição de Recuperação Judicial, os referidos documentos estão dispensados.

Referente à qualificação econômico-financeira, para a análise, foram levadas em consideração as seguintes situações:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

- a) Documento exigido no item 10.7.3.1 - Certidão de falência e concordata: A empresa apresentou a certidão positiva para Recuperação Judicial, fls 1544, cuja informação constante é a de que segue em andamento processo de Recuperação Judicial sob o número 1027392-2520198.11.0041, bem como que a liminar a isenta de apresentação de tal documento;
- b) Referente a qualificação econômico-financeira, item 10.7.3.2, esta foi comprovada através do Balanço Patrimonial de 2019, fls.1549 e 1723 a 1734, bem como que os índices atendem ao disposto no item 10.7.3.3, considerando que o prazo de apresentação do balanço de 2020 foi estendido para o último dia útil do mês de julho de 2021, conforme Instrução RFB n.º 2.023, de 28 de abril de 2021, fls 1550.

Portanto a documentação exigida no certame e apresentada pela licitante atende aos requisitos do edital, entretanto a empresa encontra-se em recuperação judicial e nessas situações no item 10.7.3.1.1 do edital prevê, como condição de habilitação, que a empresa atenda aos seguintes quesitos:

“ No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. (Conforme entendimento fixado pelo Tribunal de justiça nos autos do AREsp 309.867/ES, “empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação, que tem viabilidade econômica”.

Conforme o disposto acima, o instrumento convocatório exige que:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

- a. O Plano de Recuperação Judicial seja acolhido judicialmente;
- b. Que a empresa comprove todos os demais requisitos de habilitação;
- c. Que demonstrem, na fase de habilitação, que tem viabilidade econômica.

No que concerne ao item “a”, do Plano de Recuperação Judicial, pelos documentos encaminhados pela empresa, este foi apresentado ao juízo no prazo estipulado, entretanto ainda não houve a análise do mérito, contudo a empresa possui liminar vigente que a ampara a participar de licitações e firmar contratos com a Administração:

“Face a todo o exposto, AUTORIZO a recuperanda a participar de licitações e FIRMAR OS RESPECTIVOS CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso se consagre vencedora, sem apresentar certidões negativas de falência e de recuperação judicial, e as certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas.

Quanto pedido para que seja certificado que a “recuperanda está apta econômica e financeiramente” (pág. 04), este Juízo não tem como atestar que a recuperanda possui capacidade para ser licitante no que concerne às exigências técnicas previstas nos Editais, podendo, quando muito, atestar que a recuperanda está dispensada, por ora, da apresentação de certidão negativa de débitos fiscais. ”

Em consulta a PGE, fls. 1756 a 1777, esta, manifestou através de parecer no sentido de que a licitante possui Liminar vigente.

Referente ao item “b” – demais documentos de habilitação, a empresa apresentou toda a documentação requerida no edital, atendendo assim ao exigido, estando desta forma habilitada no certame.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Já com relação ao item “c”, no que concerne a demonstrar que possui viabilidade econômica, solicitamos que a licitante encaminhasse seu balanço de 2020, mesmo que sem a homologação final, a fim de verificar se atualmente a mesma mantém a saúde financeira informada no balanço de 2019, sendo que os índices apresentados estão acima de 1, conforme estipulado inicialmente no instrumento convocatório.

Considerando que, apenas pelos balanços apresentados e os índices informados a empresa atenderia ao edital, em situações normais de uma empresa, entretanto, pelo fato da licitante estar em Recuperação Judicial e o edital exigir que a empresa demonstre, na fase de habilitação, que tem viabilidade econômica, solicito manifestação dessa unidade contábil no sentido de verificar os documentos encaminhados pela empresa referentes aos balanços, bem como os índices informados pela mesma, para comprovar a boa situação financeira da Licitante:

1. Balanço Patrimonial do exercício do ano de 2019, (fls. 1549 e 1723 a 1734), aceito com base na Instrução RFB n.º 2.023, de 28 de abril de 2021
2. Balanço Patrimonial do exercício do ano de 2020 (fls. 1735 a 1744), ressaltando que o mesmo não foi homologado, tendo em vista a prorrogação do prazo, conforme Instrução RFB n.º 2.023, de 28 de abril de 2021.

Diante do exposto, e a fim de que possamos habilitar a licitante, mas mantendo a segurança de que haja um contrato com fornecedor que seja capaz de honra-lo no decorrer de sua execução sem que seja surpreendido por intercorrências que poderiam ser evitadas antecipadamente, solicitamos manifestação desta Unidade, com fundamento no parágrafo único do art. 17 do Decreto Federal nº. 10.024/2019 **“Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar**



SES
Fls. <u>1782</u>
Rub. <u>C</u>

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

sua decisão. ”, prevendo a possibilidade do pregoeiro solicitar assessoria técnica a fim de embasar sua decisão final.

Após, retornar à Superintendência de Aquisições e Contratos / Coordenadoria de Aquisições - CA, para continuidade na instrução do processo e demais atos necessários para o andamento da sessão do PE.

Atenciosamente,

**IDEUZETE MARIA
DA
SILVA:82317321104**

Assinado de forma digital por
IDEUZETE MARIA DA
SILVA:82317321104
Dados: 2021.07.12 11:26:59
-04'00'

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial -SES/MT

Tânia Oliveira da Silva
Superintendência de Aquisições e Contratos

PARECER N. 25

Processo: 168497/2020

EMPRESA: NUTRANA LTDA

CNPJ/MF: 00.065.644/0001-68

Trata-se da solicitação de análise contábil para Habilitação no Edital do Pregão Eletrônico 062/2020 no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, cujo objetivo consiste na "Contratação de empresa capacitada para o fornecimento e distribuição de refeições e dietas hospitalares para atender os pacientes e plantonistas das unidades do Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho (Unidade I, Unidade III, CAPS-AD, CAPSI, e Lar Doce Lar". Arts. 24, Inciso IV e 26 da Lei 8.666/93, da empresa em epígrafe.

A Lei de Licitações, versou em seu artigo 31, § 5º, que:

"A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do requerente:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

2019				2020			
1.357.297,25	+	762.189,28	=	2.119.486,53	=	2,72	
642.335,57	+	136.348,50	=	778.684,07			
2.531.563,93	+	0,00	=	2.531.563,93	=	1,27	
1.993.625,59	+	0,00	=	1.993.625,59			

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2019		2020	
ILC =	$\frac{1.357.297,25}{642.335,57} = 2,11$		$\frac{2.531.563,93}{1.993.625,59} = 1,27$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

2019				2020			
1.357.297,25	=	1.357.297,25	=	1,74			
642.335,57 + 136.348,50		778.684,07					
2.531.563,93	=	2.531.563,93	=	1,27			
1.993.625,59 + 0,00		1.993.625,59					

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices relacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “maior que 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILG, ILC e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- = (igual) a 1,00: Equilibrada
- > (maior) que 1,00: Satisfatória

Diante de todo o exposto, apresentamos os índices calculados conforme **Balanco Patrimonial** apresentados pela empresa em análise, fls. 1723-1734 exercício 2019 e fls. 1735-1744 exercício 2020.

INDICES	2019	2020
ILG	2,72	1,27
ILC	2,11	1,27
ISG	1,74	1,27

Portanto, em entendimento aos índices estabelecidos conforme Balanco Patrimonial demonstra uma situação **SATISFATÓRIA** da empresa requerente, no exercício de 2019 e 2020 para qualificação econômico-financeira.

É o parecer.

Cuiabá, 15 de julho de 2021.



Antonio Dias Filho
Coordenador de Prestação de Contas



Cibele Makiyama Martins
Superintendente Contábil